



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 /2019**

A Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêutica;

Considerando a RDC Nº 197/17 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

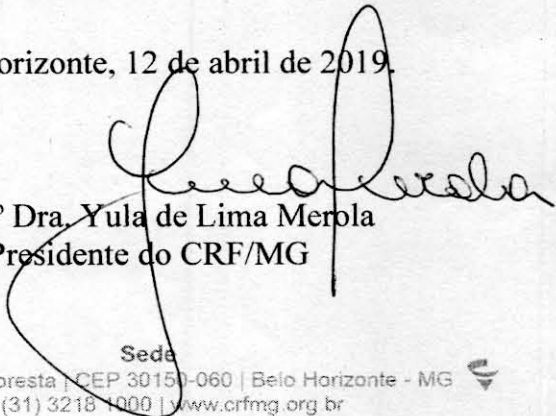
Considerando a Resolução Nº 654/18 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre os requisitos necessários à prestação do serviço de vacinação pelo farmacêutico e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar um novo tipo de Pessoa Jurídica no cadastro do CRF/MG, o Comércio Varejista de Produtos farmacêuticos com Sala de Vacinação, estabelecimento destinado ao comércio de vacinas e serviço de aplicação.

Art. 2º. – O Farmacêutico Responsável Técnico pelo estabelecimento deve possuir Habilitação para aplicação de vacinas e prestar assistência farmacêutica durante todo horário de funcionamento do estabelecimento.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.

  
Farmº Dra. Yula de Lima Merola  
Presidente do CRF/MG